



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Suprimam-se o inciso XII do § 1º, bem como os §§ 3º e 4º art. 46 do PL 2338/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre o inciso XII do § 1º e o § 3º do art. 46, sugere-se a supressão desses dispositivos. Embora não seja uma regra, é preciso considerar que o uso de inteligência artificial estará, na maioria das vezes, associado ao tratamento de dados pessoais. Sendo assim, será comum que uma violação a essa lei também representará violação à LGPD, dando ensejo à aplicação de sanção por parte da ANPD. Prova maior da interseção da temática de proteção de dados pessoais com a utilização de sistemas de inteligência artificial é o fato de as sanções previstas no Substitutivo serem praticamente idênticas àquelas estabelecidas pela LGPD.

Nesse sentido, para evitar a possibilidade de dupla punição (*bis in idem*), que sujeitaria os agentes de inteligência artificial a sanções exacerbadas e desproporcionais, reputa-se necessária a supressão desses dispositivos. Desse modo, se a infração ocorrer no contexto do uso do sistema de inteligência artificial para tratamento de dado pessoal, deverão prevalecer as competências da ANPD para analisar o caso e eventualmente aplicar a sanção cabível, afastando-se a possibilidade de o mesmo fato ser analisado e punido por outra autoridade administrativa.



Por fim, quanto ao que prevê o § 4º, não parece razoável estabelecer a multa e a suspensão das atividades (para os casos que envolver pessoas jurídicas) como sanções mínimas para eventuais infrações cometidas. Ainda que se esteja tratando de sistemas de inteligência artificial de risco excessivo, a sanção deve corresponder à gravidade da infração, inclusive para que a reprimenda seja proporcional ao injusto cometido. Por isso, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entende-se que o § 4º deve ser suprimido.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5083038767>